



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SUELI TEREZINHA VIOLA

O DIVÓRCIO NA CONTEMPORANEIDADE

ARIQUEMES – RO
2014

Sueli Terezinha Viola

O DIVÓRCIO NA CONTEMPORANEIDADE

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente-FAEMA como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Prof^a Orientadora: Ms. Carla Patrícia Rambo

Sueli Terezinha Viola

O DIVÓRCIO NA CONTEMPORANEIDADE

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente-FAEMA como requisito parcial a obtenção do Grau em Bacharel em Psicologia.

COMISSÃO EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Carla Patrícia Rambo
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof. Ms. Roberson Geovani Casarin
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof^a. Esp. Gilsinéia Rapôso Coêlho
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Ariquemes, 14 de novembro de 2014.

Meu genuíno agradecimento a Deus que, em todos os momentos, manteve minha força renovada para que eu desempenhasse este Trabalho de Conclusão de Curso. E minha profunda admiração ao meu sacerdote e companheiro, Silvio Viola, homem no qual reconhece os esforços e as conquistas adquiridas em cada projeto da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Meu genuíno agradecimento a DEUS pela força e coragem durante esta longa trajetória, que manteve minha força renovada para que eu pudesse chegar ao final.

Ao meu esposo Silvio Viola que teve paciência me encorajando todos os dias.

Aos meus filhos (Karine Katiuscia e Tiago) minha inspiração de vida.

Aos meus genros Freddie e Wesley e meus preciosos tesouros, meus netos Wesley, Kamilla, Davih e Jordana.

A minha nora Nádia minha amiga, companheira de todos os dias, compartilhando de cada dificuldade, sempre pronta para me ouvir.

Aos professores que me acompanharam em toda a jornada acadêmica em especial ao Prof. Roberson Casarin e a minha Prof.^a e Orientadora Carla Patrícia Rambo pelo carinho e paciência sempre dizendo-me encorajando: você pode, você consegue, obrigada.

Aos meus colegas de turma, jovens alegres e cheios de vida, que o Deus de ISRAEL os façam crescer e prosperar.

A minha equipe de 12, líderes de excelência, que soube conviver e administrar mesmo eu estando ausente em muitas reuniões.

Obrigada por terem tornado meu sonho em realidade.

Sim, o divórcio existe por causa da dureza dos nossos corações, mas se houver verdadeiro arrependimento e perdão genuíno, havemos de retornar àquele dia em que prometemos um ao outro; amar, considerar, respeitar, ser fiel na saúde e na doença, na alegria e na tristeza, na riqueza e na pobreza.

Gil Nunes

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo compreender e verificar o divórcio na contemporaneidade, bem como as possíveis questões que podem influenciá-lo no decorrer da história da humanidade. Destarte, verificou-se que o divórcio, diante das falhas na formação da consciência moral dos indivíduos que ao depararem com as frustrações do cotidiano na vida comum, ou seja, fatores que culminam no divórcio, a separação conjugal pode ser originada por diversos motivos, sendo desde simples discordâncias até causas consideradas mais complexas e de difícil resolução dentre eles: a imaturidade, os relacionamentos extraconjugais, agressões recíprocas, interferência da família, uma profunda desilusão e ao invés de buscar ajuda psicológica, para superarem as barreiras do casamento, preferem dar fim a sociedade conjugal, hoje facilitada com a aprovação da Emenda Constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, que deu nova redação ao art. 226, § 6º da Constituição Federal de 1988, que possibilitou o divórcio direto, do que lutarem para vencerem os obstáculos acima citados e permanecerem casados.

PALAVRAS-CHAVE: Divórcio, Contemporaneidade, Família.

ABSTRACT

This study aimed to understand and verify the divorce in contemporary as well as the possible issues that can influence it in the course of human history. Thus, it was found that divorce, in the face of failures in forming consciences of individuals when faced with the frustrations of everyday life in common, factors that culminate in divorce, marital separation can be caused by several reasons, being from simple disagreements to claims considered more complex and difficult to resolve including: immaturity, extramarital relationships, reciprocal aggression, interference of family, a deep disappointment and instead of seeking psychological help to overcome barriers wedding, prefer to give order conjugal society today facilitated by the adoption of Constitutional Amendment No. 66 of July 14, 2010, which provided a new wording to article. 226, § 6 of the Federal Constitution of 1988, which enabled the direct divorce, who fight to overcome the obstacles mentioned above and stay married.

KEY WORDS: Divorce, Contemporary, Family.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CFP	Conselho Federal de Psicologia
BVS	Biblioteca Virtual de Saúde
FAEMA	Faculdade de Educação e Meio Ambiente
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
PePSIC	Periódicos Eletrônicos em Psicologia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	12
2.1 OBJETIVO GERAL	12
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
3 METODOLOGIA	13
4 REVISÃO DE LITERATURA	14
4.1UM BREVE HISTÓRICO SÓCIO-CONJUGAL.....	14
4.2 APONTAMENTOS NECESSÁRIOS	18
5 A PSICOLOGIA FRENTE ÀS RELAÇÕES CONJUGAIS	22
CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	25
APÊNDICE	28

INTRODUÇÃO

O presente estudo justifica-se frente ao reconhecimento de divórcio na atualidade, evidenciados por meio de pesquisas com ênfase tais como: as verificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que registrou 341.600 divórcios no Brasil, somente no ano de 2012.

Esse número representa redução de 1,4% em relação a 2011, quando foram concedidos 351.153 divórcios. Os indicadores do Instituto também sinalizaram que os casamentos nos dias atuais duram em média 15 anos, alterando drasticamente o convívio familiar, gerando mudanças rápidas e, por vezes, desconectadas pelas mudanças sociais, bem como pelo comportamento do ser humano na sociedade.

Segundo Cordioli (2008) o divórcio passou a ser visto como a solução mais racional a fim de findarem-se conflitos que desenvolvem alto nível de estresse nas relações, surtindo como resposta sintomas, tais como: depressão, ansiedade, síndrome do pânico, hostilidade, medo, raiva, abuso de álcool ou drogas (dependência química) entre outros.

Para tanto, o objetivo geral deste estudo é a compreensão frente à repercussão do divórcio na contemporaneidade, bem como as possíveis questões que o influenciam no decorrer da história da humanidade.

O interesse pelo tema pautado relaciona-se à importância pela valorização da família, visto que a mesma ainda exerce papel prioritário no desenvolvimento de seus membros.

Sendo assim, foi realizado um estudo de caráter dedutivo, exteriorizando as situações geradas no divórcio entre casais e, posteriormente, levantar as informações sobre os motivos antecedentes, delineando o meio familiar no qual os conflitos estão acontecendo verificando-se as consequências emocionais advindas do divórcio. Ressalta-se ainda, que os efeitos interferem na vida de todos aqueles que, de algum modo, estiveram direta ou indiretamente envolvidos no processo.

O psicólogo, em sua área de atuação pode diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios emocionais e as mudanças de personalidades, através da observação e análise das atitudes e dos sentimentos do paciente, ajudando-o a identificar as causas dos problemas e rever os comportamentos exarados.

Senão veja o entendimento do Conselho Federal de Psicologia – CFP sobre a atuação do psicólogo:

O psicólogo pode contribuir no sentido de considerar e atuar sobre a dimensão subjetiva dos indivíduos, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e cidadania. Dessa maneira, as práticas psicológicas não devem categorizar, patologizar e objetificar as pessoas atendidas, mas buscar compreender e intervir sobre os processos e recursos psicossociais, estudando as particularidades e circunstâncias em que ocorrem. Tais processos e recurso devem ser compreendidos de forma indissociadas aos aspectos histórico-culturais da sociedade em que se verificam, posto que constituem mutuamente. (CFP, 2007, p.17).

Dessa forma, cabe ao profissional da psicologia analisar a história de vida da pessoa, promovendo o esclarecimento de situações problemas, auxiliando e acompanhando-a, a fim de que as possíveis crises afetivas e emocionais sejam superadas. O êxito de seu trabalho está associado ao desenvolvimento das potencialidades e crescimento pessoal do paciente.

Tendo como base na visão do futuro, as constituições familiares instituem um desafio de grande complexidade, devidos aos relacionamentos interpessoais dos envolvidos.

Diante das diversas possibilidades de abordar o tema, optou-se pela elaboração de uma pesquisa bibliográfica, que visa compreender o divórcio, identificando os fatores que favorecem ou interrompem a relação conjugal, bem como contribuir na ampliação das possibilidades de atuação do psicólogo por meio da utilização de técnicas psicológicas terapêuticas frente às mudanças de configuração familiar.

Na condição de acadêmica concluinte de Psicologia, este estudo apresenta a busca por um olhar detalhista sobre o divórcio e o comportamento persuasivo humano diante dos conflitos conjugais. Por meio de levantamento bibliográfico, buscou-se adquirir subsídios para embasamento científico, utilizando questionamentos junto a teóricos conhecedores do assunto.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o divórcio na contemporaneidade, bem como as possíveis questões que podem ter influenciado e que influenciam o divórcio no decorrer da história da humanidade.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apresentar e discutir fatores que influenciam o divórcio no percurso histórico da humanidade;

Verificar aspectos do divórcio na contemporaneidade;

Ilustrar o divórcio diante das mudanças nas configurações familiares e a psicologia frente a essa demanda.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma abordagem bibliográfica, sendo assim utilizou-se de pesquisas bibliográficas acerca da temática. Optou-se por utilizar bases de dados eletrônicos, tais como: Scientific Electronic Library Online – SciELO, Brasil, Biblioteca Virtual de Saúde – BVS e PePSIC, e acervos da biblioteca Júlio Bordignon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, especial o livro, como elaborar projetos de pesquisa (GIL, 2010) entre outras obras literárias disponibilizadas por terceiros.

O indexador inicial de pesquisa foi “divórcio” nas bases eletrônicas citadas acima. Primeiramente foram realizadas leituras flutuantes para filtrar os artigos e pesquisas que contemplassem os objetivos do estudo. Prosseguiu-se com pesquisas em livros e indexadores filtrados diante do interesse utilizando descritores como: contemporaneidade, processo histórico, família e divórcio.

Segundo os ensinamentos de Gil (2010), o trabalho de pesquisa bibliográfica é desenvolvido por passos que dão suporte a construção do trabalho. Ainda, para obtenção do sucesso do trabalho, depende de vários fatores, tais como o nível de conhecimento sobre o assunto, o grau de precisão. Dessa forma, as pesquisas bibliográficas seguem as seguintes fases: 1) escolha do tema, onde a tarefa é considerada relevante, diante da diversidade de temas; 2) levantamento bibliográfico preliminar um processo complexo, e levantamento para estudo exploratório; 3) formulação dos problemas a serem enfrentados, como por exemplo, se o tema é interessante; 4) elaboração do plano provisório de assunto, que consiste na elaboração do sumário; 5) busca e localização das fontes, ou seja, para fornecer respostas adequadas a solução do problema proposto; 6) leitura do material, em o pesquisador dever fazer uma leitura seletiva, analítica, exploratória e interpretativa; 7) fichamento, onde o pesquisador parte das anotações para a redação do trabalho; 8) organização lógica do assunto, em que ocorre a organização das ideias com o propósito de atender aos objetivos, e 8) redação do texto, sendo a última etapa, e a finalização do trabalho pela escrita.

4 REVISÃO DE LITERATURA

4.1 UM BREVE HISTÓRICO SÓCIO-CONJUGAL

Buscando na sociologia, a ciência que estuda as relações sociais, vê-se que o homem é um ser social, nasceu para viver em grupos, em sociedade. Se ir além da sociologia, percebe-se que desde os primórdios dos tempos, a própria Bíblia recomenda: "Não é bom que o homem viva sozinho, vou fazer para ele alguém que o ajude como se fosse a sua outra metade." (GÊNESIS 2:18). Logo, desde a criação do homem percebeu-se a necessidade de interação e relacionamento. A primeira constituição social se deu através da união de um homem e uma mulher, formando um casal e assim uma família.

O desejo e ao mesmo tempo necessidade de aconchego, de companhia, de pertencer a alguém é tão inerente ao ser humano que o homem sempre viveu e vive em grupos. Torna-se quase um instinto que o ser humano busque por relacionamentos que lhe supram esta necessidade. O indivíduo não pode bastar a si mesmo, a sobrevivência, o desenvolvimento, a realização de seus desejos depende da participação de outros em sua vida. (ANTON, 2000).

Com a evolução histórica, cultural e social surge como válvula de escape, para a impossibilidade de resolução dos conflitos e diferenças conjugais, o divórcio. A definição para a palavra divórcio é praticamente a mesma em cada cultura onde a lei se encontra em vigor e/ou legalizada. No Brasil, o divórcio é definido como a dissolução do casamento, ou seja, a separação de marido e mulher conferindo às partes o direito de novo casamento civil. (CANO et al., 2009).

Ao tempo do Brasil Império o matrimônio era regulado pela Igreja Católica, sua celebração, sua nulidade e sua dissolução. Segundo Goulart (2012), na época, a separação somente se dava com a morte de um dos cônjuges, consagrando o casamento como eterno "até que a morte os separe". Neste período, o matrimônio era permitido apenas aos nubentes, pessoas ajustadas para casar ou que vai casar-se, (FERREIRA, 1999) católicos, não havendo a possibilidade de noivos não católicos se casarem sem violarem suas convicções religiosas. Somente a partir do ano de 1861, com o advento da Lei de 11 de setembro de 1861, regulamentada pelo

Decreto de 17 de abril de 1863, que ficou instituído o matrimônio entre não católicos. Assim, passaram a existir no Brasil três modalidades de casamento reconhecido pela legislação vigente: o casamento católico, o casamento misto e o casamento entre não católicos; o que representou uma imensa evolução perante uma sociedade que era regida pelos princípios e normas impostas pela Igreja Católica.

O casamento católico era celebrado entre nubentes¹ exclusivamente católicos e seguia as normas do Concílio de Trento² de 1563 e das Constituições do Arcebispado da Bahia. O casamento misto, como o próprio nome sugere, era constituído entre noivos católicos e não católicos, sendo disciplinado pelo Direito Canônico. E o casamento dos não católicos, por sua vez, permitia a união de pessoas de crenças diferentes, obedecendo aos preceitos das respectivas religiões. (GOULART, 2012).

O casamento civil propriamente dito, somente foi instituído no Brasil no século XVIII, na vigência do governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca, através do Decreto nº 181, de janeiro de 1890, que promulgou a Lei sobre casamento, composta por 125 artigos, quando já não era tão marcante a influência da Igreja, embora ainda presente.

Atualmente, nos termos da legislação em vigor, o casamento civil, só pode ser realizado entre homem e mulher, que assim, constituem a família tradicional.

A Igreja Católica por muito tempo impôs seus princípios ao Estado, governando o Brasil conforme lhe convinha, contudo, em 1890, deu-se a promulgação da República, o que acarretou a separação entre Estado e Igreja, que agora constituíam dois entes distintos, mas, sendo ainda nítida a forte influência desta e suas marcas deixadas na sociedade, mesmo com a separação, a indissolubilidade do casamento foi mantida, afinal, como era de fácil percepção, a legislação brasileira ainda era marcada pelos elementos religiosos e pela forte interferência da Igreja.

Influência essa, que até os dias atuais, mesmo com a evolução da sociedade, casais começaram a conviver juntos sem o casamento, instituto este, conhecido como união estável. Porém, os casais que vivem nessa situação não

¹Adj. Que é noivo ou noiva. Núbil. / s.m. e s.f. Pessoa ajustada para casar ou que vai casar-se.

² Foi realizado na cidade de Trento, na Província autônoma de Trento, na área do Tirol italiano, para assegurar a unidade da fé e a disciplina eclesiástica, no contexto da Reforma da Igreja Católica e da reação à divisão então vivida na Europa devido à Reforma Protestante, razão pela qual é denominado também de Concílio da Contra-Reforma.

possuem os mesmos direitos e regras de sucessão hereditárias adotadas ao casamento civil tradicional, ou seja, os princípios cristãos adotados no passado continuam interferindo diretamente na elaboração das novas leis.

Ademais, essa *in* Dissolubilidade também interessava ao Estado, que procurava conservar a família, considerada como a base da sociedade e, sobretudo pelo caráter patrimonialista conferido ao matrimônio. E foi sob o prisma de um Estado Laico que o termo divórcio ou desquite, como era usado na época, embora bastante diferente do conceito atual, surgiu na legislação brasileira, tendo o Decreto nº 181 de 1890, em seu capítulo IX, disposto sobre o divórcio consensual e o divórcio litigioso. (SOARES, 1980).

O divórcio segundo o parágrafo primeiro do artigo 175 da Constituição Federal, o casamento, no Brasil, era indissolúvel, entretanto, uma substancial alteração ocorreu no direito constitucional com a adoção do divórcio que veio abolir a indissolubilidade do vínculo matrimonial aprovada pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977.

A Lei 6.515, promulgada em 26 de dezembro de 1977, que regulava os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dava outras providências, que efetivamente instituiu o divórcio no Brasil de forma a deixá-lo mais próximo do conceito atual, tendo sido, entretanto, impostos requisitos prévios para se obter sua concessão.

A dissolução conjugal era realizada em diversas fases/regras até a aprovação da Emenda Constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, que deu nova redação ao art. 226, § 6º da Constituição Federal de 1988, senão veja.

O dispositivo supracitado consistia: “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos”.

Nesse lapso temporal, estipulado pelo legislador a época, tinha por escopo, aguardar se o casal reatasse o casamento, dessa forma, não ocorrendo de forma alguma o divórcio. Portanto, mais uma vez percebe-se que os princípios cristãos do passado sempre interferiram na questão.

Sendo assim, após Emenda Constitucional, a nova redação do § 6º do art. 226 da Carta Magna de 1988, o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, ou seja, de forma direta.

Nesse diapasão, tem-se a maior inovação na legislação contemporânea em relação ao divórcio que acabou com as regras da dissolução conjugal, pondo fim às tentativas no âmbito judiciário para a reconciliação do casal, bastando agora, que as partes manifestem o desejo de separarem-se.

Dissolução essa, que hoje pode ser realizada no Poder Judiciário, e Extrajudicialmente (Cartório), desde que o casal não tenha filhos menores.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE incidiu uma mudança na legislação brasileira ocorrida no ano de 2010, essa mudança permitiu a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, o que facilitou a separação. Dessa forma, existe mais o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois para a realização do divórcio. Este dispositivo legal reduziu a ação do Estado na vida privada das pessoas no que tange a dissolução do casamento, uma vez que se suprimiu a necessidade de apresentar um motivo para o divórcio. Assim, ficou mais ágil o processo de divórcio e, conseqüentemente, impulsionou as taxas, as quais passaram a um novo patamar. (BRASIL, 2012).

Atualmente, assiste-se a uma multiplicidade de estruturas familiares, sendo cada vez mais frequentes os processos de divórcios. O processo de separação ou divórcio pode desencadear em todos ou parte dos membros da família dificuldades como adaptação à nova forma de vida. Sendo a ruptura familiar nem sempre bem aceita pelas crianças, pode gerar desajustamentos psicológico e emocional nas mesmas. (MARTINS, 2010).

Segundo Beck-Gernsheim (2007) a ideia de divórcio é de um ciclo onde a estrutura familiar de origem afeta a formação de união conjugal e estabilidade, considerando que os filhos de pais divorciados estarão mais propensos a terminar os seus próprios casamentos do mesmo modo, designadamente através do divórcio. Esta transmissão de atitude favorável ao divórcio de uma geração para a próxima tem sido amplamente documentada por estudos empíricos.

4.2 APONTAMENTOS NECESSÁRIOS

O divórcio, quando ocorre, ou quando sua possibilidade se torna real na vida dos casados, é uma das mais importantes crises da vida do adulto. No casamento, ambos os parceiros mudam ou evoluem com os anos, geralmente em diferentes ritmos, e não necessariamente em direções complementares, podendo surgir à necessidade de separação. (ABUCHAIM; GALVÃO, 2010).

A separação é um momento delicado na vida da pessoa. Em geral, ocorre uma reação de luto pelo fim da união, por pior que esta estivesse antes da separação. Fala-se de luto pela tristeza decorrente da perda do casamento, tristeza que pode iniciar antes mesmo da separação definitiva. A maioria das pessoas relata sentimentos de depressão e angústia intensa, relacionada a dúvidas e mudanças constantes no humor na época do divórcio às vezes alegre, eufórico outras vezes triste, irritado. (SANTOS; BERVIQUE, 2007).

Fincham (2009) acrescenta que os conflitos advindos do divórcio são inerentes a todos os relacionamentos humanos e, neste sentido, o conflito conjugal é inevitável. Para o autor, o conflito conjugal pode ser definido como uma situação de oposição entre os cônjuges, identificada pelo casal como desentendimento ou fonte de problemas conjugais.

Para Amaro (2006) as razões que conduzem ao divórcio são diferentes e encontram-se dependentes das culturas e das épocas. De acordo com o mesmo autor, são causas correntes de divórcio nas sociedades atuais: os problemas de fertilidade do casal; o adultério por parte de um dos cônjuges; a incompatibilidade de personalidades; a incompatibilidade de papéis; as indiferenças de gênero na solução de problemas. A rotina e saturação com o tipo de vida do casal; as mudanças intensas no casamento e na família; a maior exigência dos parceiros relativamente à vida emocional; a insatisfação em relação à vida sexual; a ausência de amor na relação; os maus tratos físicos e / ou psíquicos geralmente infligidos à mulher.

Conforme estatísticas do IBGE de cada mil casais, 2,5 se separaram. Essa taxa é praticamente a mesma de 2011, quando o índice ficou em 2,6 divórcios para cada mil brasileiros casados. (BRASIL, 2012).

Em 2012, os Estados que lideraram a lista de divórcios foram: o Distrito Federal, Rondônia e Mato Grosso do Sul, com índices de 4,4 por mil, 4 por mil e 4

por mil, respectivamente. Em São Paulo, segundo o IBGE, houve três divórcios para cada mil casamentos e, no Rio de Janeiro, 1,9 de cada mil matrimônios terminou. (BRASIL, 2012).

Assim, o divórcio é um momento de crise na vida de um casal. Esta separação pode ocorrer de forma gradual e o processo de recuperação psicológica da crise do divórcio leva em média dois anos para ter uma resolução satisfatória. Em geral, ocorre uma reação de luto pelo fim da união, por pior que esta estivesse antes da separação. O luto decorre da tristeza pela perda do casamento, tristeza que pode iniciar antes mesmo da separação definitiva, quando torna-se possível que o ex-cônjuge seja visto de modo neutro (sem raiva ou rancor intensos ou, por outro lado, quando deixa de ser visto como "uma paixão insubstituível e perfeita"), com cada um dos separados aceitando sua nova identidade de pessoa solteira ou descasada. (ABUCHAIM; GALVÃO, 2010).

Esses apontamentos, sobre o divórcio trazem uma questão única para cada dupla que se separa, sendo geralmente a separação mais comum entre casais que se uniram na adolescência ou entre membros de diferentes níveis socioeconômicos e culturais. Também pessoas cujos pais eram separados têm maior tendência a resolver um problema conjugal optando pelo divórcio. (ABUCHAIM; GALVÃO, 2010)

Para os autores acima citados, outra experiência provocadora de tensões no casamento é a paternidade, fazendo com que o parceiro sinta menos prazer com o outro após o nascimento de filhos.

Para Aratagy (2009, p. 87) a principal causa do divórcio é tida como a infidelidade, que é representada pela "perda da idealização que marca a formação de um vínculo amoroso, quando o casal se acredita original e único, diferente de todos os outros e, assim, imune aos riscos e contaminações que ameaçam os casais comuns".

Para a autora a dor de ser traído é, ao lado do luto, um dos maiores sofrimentos de que padece o ser humano. Pode ser considerada até mais dolorosa do que o luto pela morte de um parceiro, pois na morte não existe a humilhação de ser preterido no confronto com outra pessoa.

O divórcio é considerado como a extinção da relação conjugal, quando mesmo com suas dores e perdas é considerado a melhor opção para a insatisfação na vida a dois.

O conflito conjugal como qualquer situação de interação entre o casal que envolva diferença de opinião, negativa ou positiva. (GOULART, 2012). Assim, diante de um casamento não satisfatório, começam a surgir inúmeros problemas no convívio e no relacionamento, que se podem chamar de desajustes conjugais. Ocorrendo a separação, ambos os ex-parceiros, independente de quem tenha tomado a iniciativa, passam por um período de sofrimento em decorrência da perda da relação, por pior que essa estivesse no período imediatamente anterior ao divórcio. (ABUCHAIM; GALVÃO, 2010).

Para o autor:

Também a falta de compromisso e a alienação emocional é apontada como principais motivos para a dissolução do casamento, mostrando que resultados adversos podem estar relacionados com os déficits de competências centrais como a comunicação e a resolução de problemas. (BODENMANN *et al.*, 2007, p. 05).

Zordan (2010) aponta que "A vida conjugal envolve tarefas, responsabilidades e compromissos que muitas vezes suscitam divergências, conflitos que os envolvidos não conseguem superar ou até mesmo não querem superar".

A vivência da separação implica em muito sofrimento. Caruso (1989) afirma que a separação significa, em alguma medida, a presença da morte na vida, uma vez que os cônjuges vivenciam uma sensação de morte recíproca. Conforme afirma Feres-Carneiro (2003), apesar de em alguns casos a separação representar melhor qualidade de vida, ainda assim trata-se de um processo muito doloroso e que inclui a vivência de muito sofrimento. (ROLIM; WENDLING, 2013).

Feres-Carneiro (2003) pontua que o grande número de divórcios ocorre devido aos cônjuges hipervalorizarem o casamento a ponto de não aceitarem permanecer em uma relação que não corresponda a suas expectativas: o divórcio refletiria uma exacerbada exigência dos cônjuges. Isso pode explicar por que, na maioria dos casos, os divorciados acabam caminhando para o recasamento. Zordan (2010) observa que os homens tendem, após uma separação, a procurar novas relações com mais facilidade e atribui isso ao papel social que é imposto a eles desde a infância (exercer atividades remuneradas fora do lar e necessitar de ajuda para gerenciar a própria vida). Já as mulheres teriam mais dificuldade em iniciar

novas relações após uma separação devido ao peso da decepção sofrida. (ROLIM; WENDLING, 2013).

Schabbel, 2005 (apud CUMMINGS 1987 e DAVIS 1998) destacam que problemas de ajustamento são mais significativos quando há conflitos de longo prazo vividos pelos pais durante o período de pré-separação do que quando os conflitos ocorrem no período de divórcio propriamente dito. Os conflitos de longa duração entre os cônjuges provocam problemas de ajustamento tanto em crianças como em adolescentes, destacando-se: agressividade, isolamento, ansiedade generalizada e depressão.

Féres-Carneiro (2003) destaca que a dissolução de vínculos conjugais impele os cônjuges à tarefa de reconstrução de nova identidade, com repercussões diversas. A separação de um casal reverberará nos sistemas e contextos em que estava inserido, direta ou indiretamente: o vínculo com os amigos em comum costuma ficar desestabilizado; o contato com as famílias de origem se intensifica. Quanto às repercussões, destaca-se que, no que tange aos casais com filhos, percebe-se que muitas vezes há a dificuldade de separar conjugalidade de parentalidade, como se a separação fosse dos filhos e não do casal, o que gera profunda crise, a qual atinge todo o sistema familiar. (ROLIM; WENDLING, 2013).

Kapinus (2004) indica também que os jovens adultos, que passaram pelo divórcio dos seus pais, são mais propensos a atitudes favoráveis ao divórcio, embora isso seja mais verificável para o gênero feminino. (MARTINS, 2010).

Cezar-Ferreira (1995) ressalta que os filhos precisam consideravelmente dos pais durante o processo de separação, e é exatamente neste período que tanto o pai quanto a mãe estão mais vulneráveis e frágeis, uma vez que há uma perda a ser elaborada, inúmeros sentimentos não são compreendidos, além de aspectos práticos a ser resolvidos. Esse ponto pode ser ilustrado pelos casais que chegam às Varas da Família para homologar sua separação, seja por consenso ou para discussão em ação litigiosa, e apresentam um sentimento de perda ao falharem no casamento, sentindo-se profundamente fracassados. (SCHABEL, 2005).

5 A PSICOLOGIA FRENTE ÀS RELAÇÕES CONJUGAIS

Frente às relações conjugais, percebe-se a necessidade de compreensão dos aspectos psicológicos, uma vez que os mesmos ultrapassam os aspectos jurídicos decorrentes do divórcio. Isso se deve à percepção de que a separação, enquanto condição de fato, e o divórcio, enquanto condição jurídica implicam também num processo psicológico que corresponde a um conjunto de sentimentos, pensamentos e comportamentos destinados à resolução do conflito emocional subjacente.

Segundo Trindade e Molinari (2011), esse processo interior depende de fatores de personalidade, dos mecanismos conscientes e, principalmente, inconscientes. Esses fatores são utilizados tanto na busca de equilíbrio como em forma de estratégias por meio de pessoas que necessitam superar a perda, elaborando-a e processando-a como uma experiência de vida.

Os processos jurídicos e psicológicos envolvidos em divórcio, na maioria dos casos, não são homogêneos e lineares entre si: por vezes, o conflito judicial é solucionado, mas o conflito emocional permanece.

Nota-se então que processos jurídicos e psicológicos de separação e divórcio inter-relacionam e interpenetram-se, razão pela qual os operadores de direito não deveriam desconhecer a existência de fatores psicológicos associados à perda, enquanto os profissionais da psicologia não deveriam desprezar os fatores de ordem legal e processual inerentes ao divórcio.

O processo de dissolução do casamento, fato cada vez mais comum na atualidade, tem sido uma das principais demandas de procura de terapia no contexto clínico. Mesmo a dissolução da conjugalidade sendo um fato cada vez mais comum, isso não a isenta do fato de ser uma interrupção no ciclo de vida familiar, levando a profundas transformações associadas a mudanças, perdas e ganhos, tanto para os cônjuges quanto para o grupo familiar como um todo. (ROLIM; WENDLING, 2013).

A separação conjugal pode ser originada por diversos motivos, sendo desde simples discordâncias até causas consideradas mais complexas e de difícil resolução. Sendo que as principais causas que desgastam um casal, chegando a um desejo de romperem laços conjugais podem ser consideradas conforme relata o autor abaixo.

Segundo Zimmerman (2004), são as seguintes:

- 1) Uma profunda desilusão da expectativa da fase da paixão;
- 2) Personalidades imaturas e dependentes que não suportam as exigências impostas pela vida;
- 3) Uma terceira pessoa que entra em cena (amante) – infidelidade;
- 4) A existência de lutos patológicos não elaborados, fazendo que revivam os fantasmas do passado (repetição do passado);
- 5) Agressões recíprocas – uso exagerado e sistemático de identificações projetivas daquilo que cada um não suporta reconhecer em si, e projeta no outro (cobranças excessivas, controle tirânico, mútuas responsabilizações indevidas, desqualificações, humilhações, deboches, acusações, exigências, críticas e ameaças), e
- 6) Um desempenho estereotipado de papéis.

Ao considerar que a separação tem sido uma das demandas mais frequentes nas clínicas psicológicas, Feres-Carneiro (2003) explicita que, muitas vezes, os casais chegam com a demanda de *se separarem bem* e, ao longo do processo terapêutico, acabam entrando com o desejo inconsciente de não rompimento da relação. Por outro lado, há casais que procuram atendimento para manterem-se casados e acabam se separando.

Dessa forma, é mais comum, os casais optarem por não enfrentar a realidade dos problemas matrimoniais e decidem romper os laços conjugais por serem mais convenientes, por outro lado, outros buscam a mudança interior e optam pela manutenção do casamento.

Estudos revelam que as crianças menores tem menos dificuldade em ajustar-se às regras familiares estabelecidas pós-divórcio, enquanto filhos adolescentes e jovens adultos vivem conflitos envolvendo lealdade e raiva em relação ao progenitor, principalmente o pai, mesmo que este tenha sido responsável pelo início da separação. (SCHABBEL 2005).

Segundo Kapinus (2004), indica também que os jovens adultos que passaram pelo divórcio dos seus pais são mais propensos a atitudes favoráveis ao divórcio, embora isso seja mais verificável para o gênero feminino. (MARTINS, 2010).

Assim, o divórcio dos pais quando ocorrido associa-se em possíveis causas de divórcio dos filhos, especialmente se ocorrido na primeira infância.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos na pesquisa, conforme os ensinamentos de Zirmerman (2004) fica lícito considerar que a separação conjugal ou divórcio na contemporaneidade, pode ser originada por diversos motivos, que vão evoluindo na história da humanidade, sendo desde simples discordâncias até causas consideradas das mais complexas e de difíceis resoluções.

Conforme as lições do autor supracitadas, as principais causas que desgastam o casamento e que levam ao rompimento dos laços conjugais que culminam em divórcio são: 1) o fim de uma grande paixão ou até mesmo o amor; 2) falta de maturidade no convívio comum; 3) relações extraconjugais diante da infidelidade; 4) traumas de relacionamentos anteriores; 5) Agressões físicas, psicológicas e verbais no relacionamento conjugal e por fim a inversão de valores humanos.

O tema é tão vasto, que diversos autores, também citam diversos fatores que interferem, como por exemplo, Kapinus (2004), que indica que jovens adultos que passaram pelo divórcio dos seus pais são mais suscetíveis ao divórcio.

Portanto, diante das falhas na formação da consciência moral dos indivíduos que ao depararem com as frustrações do cotidiano, impostas por situações adversas preferem dar fim a sociedade conjugal, hoje facilitada com a aprovação da Emenda Constitucional que possibilitou o divórcio direto, do que lutarem para vencerem os obstáculos acima citados e permanecerem casados.

Entretanto, o divórcio, nem sempre consegue dar fim aos problemas originados no casamento, pois na maioria das vezes acaba acarretando novos traumas, principalmente na vida dos filhos, pois segundo Rolim e Wendling (2013), no que tange os casais com filhos, na maioria das vezes, não conseguem diferenciar a separação do casal com separação dos filhos, atingindo assim toda a família.

Desta forma, cabe ao profissional de psicologia, atuar com maior destreza, zelo possível na sua profissão, pois tem o poder de amenizar, mitigar os reflexos causados pelo divórcio na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, C. M; GALVÃO, A. L. **Divórcio e separações conjugais**. Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?147>, 2010>. Acesso em: 11 março 2014.

AMARO, F. **Introdução à Sociologia da Família**. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2006.

ANTON, Iara L. Camaratta. **A escolha do cônjuge: um entendimento sistêmico e psicodinâmico**. 1 reimp., rer., Porto alegre: Artmed, 2000.

ARATANGY, Lidia Rosenberg. **O anel que tu me deste: o casamento no divã**. 7 ed., São Paulo: Primavera Editorial, 2009.

BECK-GERNSHEIM, E. **Artigo de Revisão: Understanding the Divorce Cycle - The Children of Divorce in Their Own Marriages** de Wolfinger, NH. *Theory Culture Society*, 24(3): 173-176. 2007.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. 34. ed., Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

BODENMANN, G., Charvoz, L., Bradbury, L. N., Bertoni, A., Lafrate, R. & Giuliani, C. **The role of stress in divorce: A three-nation retrospective study**. *Journal of Social and Personal Relationships*, 24(5): 707-728. 2007.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2008.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2008.

_____. **Emenda Constitucional nº 9, de 1977 de 28 de junho de 1977**. Brasília, DF, Senado, 2008.

_____. **Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010**. Dá nova redação ao §6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Diário Oficial [da] República federativa do Brasil, Brasília, em 13 de julho de 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm>. Acesso em: 02 de setembro 2014.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, em 26 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm>. Acesso em 02 de julho 2014.

CANO, Débora Staub; GABARRA, Leticia Macedo; MORE, Carmen O campo; CREPALDI, Maria Aparecida. **As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro.** Psicologia Reflexão e Crítica. 2009, vol.22, n.2, pp. 214-222.

CÉZAR-FERREIRA, V. A. M. Da pertinência da interdisciplinaridade nas questões de família. **Revista Direito de Família e Ciências Humanas.** São Paulo, 1995, p. 165-176.

CORDIOLI, Aristide Volpato. **Psicoterapias: abordagens atuais.** 3. ed., Porto Alegre: ATMED, 2008.

CREPOP. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas públicas. **Referência técnica para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS/ Conselho Federal de Psicologia.** Disponível em: <<http://crepop.pol.org/publique/media/referenciascras.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro 2014.

FÉRES-CARNEIRO, T. (2003). **Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade.** Estudos de Psicologia, 8 (3),367-374.

FERREIRA, A. B. H. **Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa.** 3. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FINCHAM, F. D. **Marital conflict.** Encyclopedia of Human Relationships. Thousand Oaks, CA: Sage. v. 1, p. 298-303, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

GOULART, Leandro Henrique Simões. **Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010: a nova concepção do divórcio e a permanência do instituto da separação.** Pós em Revista do Centro Universitário Newton Paiva. 5. ed., Belo Horizonte, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Resultados preliminares da amostra.** Disponível em: <<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.brhttp://noticias.r7.com/Brasil/casamentos-sao-o-triplo-dos-divorcios-no-brasil-diz-ibge-20122013/>>. Acesso em: 14 março 2014.

KAPINUS, C. A. **The Effect of Parents Attitudes toward Divorce on Offspring's Attitudes:** Gender and Parental Divorce as Mediating Factors. *Journal of Family Issues*, 25(1): 112-135. 2004.

MARTINS, A. I. R. Impacto do divórcio parental no comportamento dos filhos. Fatores que contribuem para uma melhor adaptação. Implicações Médico-Legais. **Dissertação de Mestrado em Medicina Legal**. 2010.

ROLIM, K. I.; WENDLING, M. I. **A História de nós dois:** reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade. *Psicol. clin.* vol. 25, n.2, Rio de Janeiro, 2013.

SANTOS, Edna Mattos; BERVIQUE, Janete de Aguirre. Depressão e relação conjugal: um estudo de caso. **Revista Científica Eletrônica de Psicologia**. A. 5, n. 9, Garça, 2007. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/h14P7oSnbYnGyQU_2013-5-10-16-23-10.pdf>. Acesso em: 23 de julho 2014.

SCHABELL, C. **Relações familiares na separação conjugal:** contribuições da mediação. *Psicol. teor. prat.* v.7, n.1, São Paulo, jun. 2005.

SOARES, Oscar de Macedo. **O Casamento Civil:** Decreto n. 181 de 2 de janeiro de 1890 – Comentado por Oscar de Macedo Soares. 4 ed., Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1908.

TRINDADE, Jorge e MOLINARI, Fernanda. **Divórcio:** do processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança, (2011). Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325166119.pdf>. Acesso em: 16 de outubro 2014.

ZIMERMAN, David E. **Manual de técnica psicanalítica:** uma re-visão. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ZORDAN, E. P. A separação conjugal na contemporaneidade: motivos circunstâncias e contextos. **Tese de Doutorado**. Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. 2010.

APÊNDICE